

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, entidade sindical de primeiro grau, que representa os estabelecimentos particulares existentes em sua base territorial (região sudeste de Minas Gerais), com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011, CNPJ/MF sob o nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SAAESEM**, entidade sindical de primeiro grau que representa a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar empregados nos estabelecimentos particulares de ensino, com sede na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.880.974/0001-35 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46245.001341/2014-34, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral.** A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2019, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2019, será igual ao legalmente devido nesta data, acrescido do reajuste de 2,0% (dois por cento).

**Parágrafo único.** A partir de 1º de abril de 2019, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2019 será igual ao legalmente devido em 31/03/2019, acrescido do reajuste de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento).

**Cláusula segunda. Pisos salariais.** A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019, a remuneração mínima por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, devida aos auxiliares de administração escolar abrangidos por esta CCT, será de:

<b>Tempo de serviço</b>	<b>Valores</b>
No ato da contratação	<b>1.054,00</b>
Quando completar dois anos de contratação	<b>1.157,00</b>



**§ 1º. Salário mínimo nacional.** Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário mínimo nacional.

**§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais.** Os valores de piso estabelecidos nesta cláusula deverão ser proporcionalmente calculados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

**Cláusula terceira. Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e 31 de março de 2019 serão quitadas até o pagamento dos salários referentes ao mês de março 2019.

**§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2019 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento salarial.

**§ 3º. Auxiliares demitidos após a data-base.** Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2019 fazem jus a eventuais diferenças salariais durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar, até o dia 31 de maio de 2019.

**§ 4º. Auxiliares admitidos após a data-base.** Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

**Cláusula quinta. Ratificação.** Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2018/2020, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na cláusula 45 daquele instrumento.

**Cláusula sexta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias.** Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 31/05/2019 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

**I** - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

**II** - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

**Cláusula sétima. Vigência.** Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/2019.



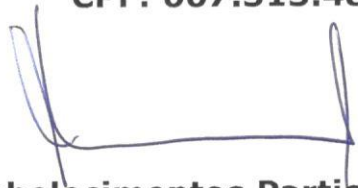
Juiz de Fora, 19 de março de 2019.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS – SAAESE/MG**

**Mônica Palhares - Presidente**

**CPF: 667.313.486-00**



**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região  
Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**

**Flávio Dani Franco - Presidente**

**CPF: 579.801.526-20**